LEI Nº. 1.313, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE INSALUBRIDADE, DESTINADO AOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVIDOS NO CONTROLE SANITÁRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE ENFERMOS, CASOS NOTIFICADOS, PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Adicional Extraordinário de Insalubridade, ajuda pecuniária destinada aos agentes públicos municipais, envolvidos nas ações estratégicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19), no percentual de 20% sobre cada salário base, tendo como destinatários:

I - médicos integrantes do Programa Saúde da Família;

II - médicos plantonistas;

III - enfermeiros;

IV - técnicos em enfermagem;

V - auxiliares de enfermagem;

VI - diretores e coordenadores da unidades hospitalares e unidades de saúde em funcionamento;

VII - agentes e auxiliares de administração com atividades desenvolvidas em ambiente hospitalar;

VIII - motoristas de ambulâncias e carros de apoio (exclusivo para transporte de pacientes).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento próprio, ou de verbas especificas destinadas à saúde, e, se precisar, com a abertura de crédito adicional ao vigente orçamento.

Art. 3º O presente adicional extraordinário será devido tão somente durante o período da pandemia causada pelo "novo coronavírus", e não integra, permanentemente, em hipótese alguma, a remuneração dos servidores alcançados, nem incidirá para a base de cálculo da aposentadoria, para o gozo das licenças saúde, licença maternidade etc.

Art. 4º As omissões desta Lei serão regulamentadas por Decreto, em até 15 (quinze) dias, da data de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros até o mês de março do corrente ano, período de início das ações municipais de combate à pandemia, autorizando o pagamento dos meses anteriores para os meses subsequentes, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15 de junho de 2020.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.313, DE 15 DE JUNHO DE 2020**, que **"INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, O ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO DE INSALUBRIDADE, DESTINADO AOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA ENVOLVIDOS NO CONTROLE SANITÁRIO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE ENFERMOS, CASOS NOTIFICADOS, PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE INDICA"**, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 15 de Junho de 2020, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 15 de Junho de 2020.

FRANCISCA GESSIANE DE OLIVEIRA SILVA
CHEFE DE GABINETE